



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03039/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO APL – TC – 01020/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03039/09, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, **tomar conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Normando Paulo de Souza Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, julgando **regular com ressalvas** a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Sobrado, relativa ao exercício de 2008, mantendo inalterados os demais itens do Acórdão APL – TC – 721/2010.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe junto ao TCE/PB em exercício.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 20 de outubro de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA CHEFE JUNTO AO TCE/PB EM EXERCÍCIO